

OABPrev-PR

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

APRESENTAÇÃO

A busca da gestão socialmente responsável tem exigido maior transparência das instituições, sejam públicas ou privadas, nas relações com seus clientes, fornecedores, concorrentes, colaboradores e participantes.

Essa predisposição tem sido fundamental para a reputação das organizações, que devem explicitar à sociedade seus valores e ao seu corpo funcional os padrões éticos e de conduta considerados adequados.

Uma organização deve formar sua identidade e sua imagem, não apenas no seu desempenho econômico-financeiro, mas também no conjunto de princípios, valores e comportamentos éticos, dentro das opções nela dominantes.

A fundamentação ética de uma entidade como a OABPrev-PR resulta, basicamente, dos preceitos morais de seu capital intelectual (Conselheiros, Diretores e Colaboradores), que devem adotar e seguir um conjunto de normas e princípios, consubstanciado em padrões exemplares e irrepreensíveis de comportamento e de gestão.

A ética deve estar presente em qualquer entidade, independentemente de seu porte, visto que maiores serão sua visibilidade e credibilidade. A organização precisa estar convicta de que, para se consolidar e desenvolver deve pautar suas ações em objetivos empresariais e princípios éticos precisos, que sejam bem compartilhados entre Conselheiros, Diretores e Colaboradores do OABPrev-PR.

Seus atos devem ser norteados pela integridade, confiança e lealdade, além do respeito e valorização do ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade.

Assim, a adoção de um CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA para o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil – OABPrev-PR se faz relevante, visto que em seus diversos processos de trabalho há necessidade de integração e diálogo entre as partes envolvidas, para o aprimoramento dos procedimentos éticos que devem permear sua gestão.

Por fim, vale lembrar que a imagem do OABPrev-PR é construída a partir da conduta de cada um de seus agentes, sejam do Conselho, Direção ou Quadro de Colaboradores, sustentada nos preceitos explicitados neste Código de Ética e Conduta, que se afigura como instrumento de proteção e manutenção do conjunto de diretrizes que deve nortear o comportamento de todos os seus integrantes e prestadores de serviços, pelo exercício compartilhado de seus princípios no sustento do sucesso da atuação da Entidade, pautada nos preceitos legais do



Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR

negócio de Previdência Complementar Fechada e, em especial, na satisfação de seus Participantes e reconhecimento de seus valores humanos e socioambientais.

PRINCÍPIOS

O Código de Ética e Conduta da OABPrev-PR é um instrumento de orientação para os seus integrantes quanto aos valores morais e princípios de conduta nas relações interpessoais, profissionais e socioambientais.

Tem como objetivo ser uma referência de gestão ética na administração de previdência complementar fechada, que contribua para o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os seus integrantes, observando os interesses econômicos e sociais da entidade. Significa, assim, ter as decisões e ações pautadas nos princípios morais universais, caracterizadas pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade.

Como marco de referência institucional, todos os atos de gestão devem guardar conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade e da eficiência. São estas as bases e os princípios que este Código tem por objeto estabelecer.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, do FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OABPrev-PR, cujos princípios e disposições deverão ser adotados por todos os seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores no desempenho de suas incumbências, independente do cargo ou função que ocupem, perante a Entidade e em suas relações com Participantes, Instituidores, Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços e a sociedade em geral.

Parágrafo único - São objetivos fundamentais deste Código:

a) Estabelecer um conjunto de diretrizes e atitudes que norteie o processo de desenvolvimento do OABPrev-PR, por meio de adequado comportamento na atuação de seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores;

b) Demonstrar transparência na condução da atividade de previdência privada complementar fechada, buscando a satisfação no relacionamento com os Participantes e instituições de seus demais vínculos e a otimização dos resultados da Entidade.

Art. 2º Todos os Conselheiros, Diretores e Colaboradores do OABPrev-PR devem preservar o patrimônio e os interesses da Entidade e dos Participantes dos Planos por ela administrados, zelando pela sua imagem de modo a fortalecê-la no sistema de previdência complementar fechada.

CAPÍTULO II

DOS MODOS DE CONDUTA, VALORES E DEVERES PROFISSIONAIS

SEÇÃO I

DA CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 3º Os integrantes do OABPrev-PR devem observar e fazer observar, indistintamente do cargo ou função que exerçam, as seguintes condutas nas suas funções na Entidade:

I - fazer-se acompanhar de outro integrante ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições, no ato de fechamento de negócios, não deliberados anteriormente pela Diretoria Executiva;

II - observar, enquanto no papel de dirigente, que seus liderados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

III - agir com integridade, competência, dignidade e ética quando tratar de assuntos com os Participantes e seus Beneficiários, com representantes e ou dirigentes da Instituidora e de outras Entidades e com o público em geral;

IV - buscar a manutenção e a elevação da sua competência e aprimoramento técnico e contribuir para a capacitação de todos em suas funções, buscando o alcance dos melhores resultados para a Entidade;

V - pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo equilíbrio nas suas manifestações públicas;

VI – não utilizar informações profissionais privilegiadas, que possuam em virtude de sua função na Entidade, em proveito pessoal;

SEÇÃO II

DOS VALORES

Art. 4º Os integrantes do OABPrev-PR e da comunidade em geral devem ser tratados com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, por meio de ações que exijam:

I - respeito aos Participantes e Beneficiários em seus direitos, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativas para a satisfação das suas necessidades que sejam passíveis de atendimento;

II – adoção de postura digna em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que possam diminuir a auto-estima e a integridade moral de seus pares;

III – no ambiente de trabalho, o uso como marcas distintivas a cortesia, a competência, o respeito, a boa vontade, a responsabilidade, o espírito de equipe, o comprometimento, a lealdade, a ordem e a integridade, zelando pela organização e assiduidade e qualidade de seus serviços e transparência de seus atos, em consonância com as normas estabelecidas.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 5º Os integrantes do OABPrev-PR deverão desempenhar suas funções visando sempre o cumprimento das suas responsabilidades, de forma não abusiva, usando o poder que lhes foi delegado e ou inerente às suas funções sempre orientado para a consecução dos objetivos da Entidade, em detrimento da obtenção de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 6º Os deveres éticos compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos Participantes e Beneficiários do OABPrev-PR, almejando a otimização dos resultados para o cumprimento dos objetivos da Entidade. Nesse sentido, todos devem:

I – adotar conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo e decoro no exercício do cargo ou da função;

II - assumir a responsabilidade pelas consequências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições;

- III - repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- IV - manter atitudes que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio e a imagem do OABPrev-PR.
- V - manter sigilo absoluto sobre qualquer informação constante de cadastros e banco de dados da Entidade, discussões e decisões dos órgãos diretivos ainda não tornadas públicas e demais atividades internas de trabalho do OABPREV-PR, sendo vedado o uso dessas informações e de quaisquer bens do patrimônio da Entidade em proveito próprio ou de terceiros;
- VI - respeitar a hierarquia e dar cumprimento às determinações de seus superiores;
- VII - não aceitar pressões e intimidações de natureza moral, ética ou legalmente condenáveis, de origem externa ou interna, que visem à obtenção de vantagens pessoais e ou de terceiros ou de natureza ilícita, comunicando a ocorrência aos seus superiores;
- VIII - atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- IX - reconhecer como sendo de propriedade exclusiva do OABPrev-PR todo o material intelectual e ferramentas de trabalho criadas e desenvolvidas pelos destinatários deste Código de Ética ou adquiridas pela Entidade;
- X - pautar suas atividades profissionais e de representação externa pelo atendimento da missão institucional e interesses da Entidade e observância dos princípios da eficácia, da economicidade, da legalidade e da ética;
- XI - assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como da Entidade e assim possam comprometer sua imagem e reputação públicas;
- XII - realizar seus investimentos financeiros pessoais considerando as normas de conduta estabelecidas no presente Código e os potenciais conflitos de interesses com os objetivos institucionais da Entidade
- XIII - comunicar formalmente ao Presidente da Diretoria Executiva quaisquer atividades ilegais, temerárias, irregulares ou contrárias à ética de que tenha conhecimento, no âmbito da Entidade, interna ou externamente;
- XIV – comunicar ao Conselho Deliberativo o conhecimento de fatos relevantes que possam vir a prejudicar os interesses da OABPrev-PR, que se refiram a qualquer entidade ou

empresa com objeto social similar, ou com a qual tenha relação contratual ou ainda que seja beneficiária ou fornecedora de recursos para a Entidade;

XV – comunicar ao Conselho Deliberativo a ocorrência de qualquer apenamento e ou denúncia que tenha sido oferecida contra a sua pessoa;

§ 1º É obrigatório manter o sigilo da identidade do colaborador que cumprir o dever estabelecido nos incisos XIII e XIV, deste artigo;

§ 2º Os destinatários deste Código devem se abster de participar dos processos de discussão e ou de decisão de assuntos nos quais tenham ou possam ter um real ou potencial interesse;

Art. 7º É dever dos analistas da área de investimento, do Diretor Financeiro e do Diretor Presidente zelar pela transparência em quaisquer negócios que envolvam, sob quaisquer formas, títulos e valores mobiliários e seus derivativos, bem como os demais investimentos financeiros da OABPrev-PR.

SEÇÃO IV

DAS PROIBIÇÕES E DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 8º É vedado a quaisquer dos integrantes do OABPrev-PR:

I - exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade que não constitua interesse legítimo das partes integrantes da Entidade, mesmo que observadas as formalidades e procedimentos vigentes;

II - praticar ato de mera liberalidade em contraposição às normas vigentes e aos interesses econômicos e sociais da Entidade;

III - receber, em razão de suas atribuições, presentes, comissões ou vantagens de quaisquer espécies, entendido que o disposto neste inciso não se aplica ao gesto costumeiro de cortesia ou brinde de caráter institucional;

IV - aceitar de fornecedores, prestadores de serviços e de instituições financeiras convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros semelhantes que não sejam de interesse do OABPrev-PR; .

V - aceitar patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos e eventos, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles de interesse da Entidade;

VI - manifestar-se em nome do OABPrev-PR sobre assuntos relacionados à Entidade, salvo se autorizado por superior hierárquico ou no cumprimento de seu estrito dever funcional;

VII - ser conivente com infração à legislação, ao Estatuto, ao Regimento, aos regulamentos e demais normas internas do OABPrev-PR;

VIII - indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação;

IX - usar equipamentos e outros recursos, tais como veículos, computadores, impressoras, copiadoras e telefones da Entidade para fins particulares, quando não autorizados pela Direção ou chefia imediata;

X - usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias e informações de propriedade da Entidade, por ela desenvolvidas ou adquiridas, salvo quando devidamente autorizado;

XI - fazer investimentos, aplicações e resgates de recursos do OABPrev-PR que não tenham sido aprovados nas instâncias competentes;

XII - envolver ou afetar o nome e imagem do OABPrev-PR em atividades político-partidárias ou nas eleições dos Instituidores;

XIII – praticar assédio moral, assédio sexual e praticar atos discriminatórios que evidenciem em relações hierárquicas autoritárias, condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes, dirigidas a um ou mais subordinados, entre colegas e na modalidade ascendente, subordinado e chefe, desestabilizando a relação de vítima.

XIV – os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização, instituidoras e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

§ 1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos acima, o Comitê Interno de Ética e Conduta deverá ser comunicado para avaliar a necessidade de instauração de processo disciplinar ou adoção de outro procedimento mais adequado.

§ 2º Não são considerados presentes, para os fins do inciso III deste artigo, os brindes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor unitário equivalente a 1/3 (um terço) do Salário Mínimo vigente. Os presentes acima desse valor que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão preferencialmente incorporados ao patrimônio da Entidade, ou doados para entidades assistenciais sem fins lucrativos, a juízo da Diretoria.

§ 3º As proibições de que tratam os incisos III, IV e V aplicam-se igualmente aos terceiros de relação pessoal ou de família (cônjuge, ascendente ou descendente) do integrante do OABPrev-PR.

§ 4º A proibição de que trata o inciso XIII aplicam-se a todos os colaboradores da Entidade, Instituidores, Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços, independentemente da origem da conduta e da relação profissional hierárquica.

SEÇÃO V

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 9º A imagem do OABPrev-PR é representada pelos seus Conselheiros, Diretores e Colaboradores, que devem estabelecer relações com os diversos segmentos da sociedade, pautadas nos princípios da transparência e na adoção de critérios técnicos.

§ 1º A OABPrev-PR deve prestar contas regularmente, divulgar suas atividades e a aplicação de seus recursos, bem como com a integridade de seus controles.

§ 2º Aos Participantes, aos parceiros e à mídia deve ser dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos preceitos legais.

§ 3º O processo de comunicação interna deve ser valorizado por meio da disseminação de informações relevantes relacionadas aos planos de benefícios e às decisões corporativas.

§ 4º É vedada a utilização de qualquer meio de divulgação ou comunicação do OABPrev-PR para fins de promoção pessoal dos destinatários deste Código de Ética ou de terceiros.

SEÇÃO VI

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 A OABPrev-PR tem o cuidado necessário para que não sejam divulgadas informações sigilosas ou privilegiadas que possam gerar repercussão econômica ou financeira e que não sejam de amplo conhecimento público, assim como não sejam expostos dados pessoais em desacordo com a previsão estabelecida na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A OABPrev-PR respeita a privacidade de seus clientes e visitantes, e protege suas informações pessoais contra incidentes de perda da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados através de medidas técnicas organizacionais de segurança da informação.

§ 2º O tratamento dos dados pessoais dos titulares e o compartilhamento de dados devem ser observados de acordo com o previsto na Lei da LGPD nº 13.709/2018 e conforme a Política de Privacidade da OABPrev-PR e outras normativas internas relativas ao assunto.

§ 3º É vedada a utilização de acesso a sistemas de informações para tratar dados pessoais ou informações sigilosas, para outros fins que não sejam aqueles estritamente necessários e indispensáveis para a execução das atividades atinentes ao cargo ocupado na Entidade.

SEÇÃO VII

DO COMBATE À CORRUPÇÃO E QUALQUER OUTRA PRÁTICA ILÍCITA

Art. 11 A OABPrev-PR combate o uso ilegal do poder econômico ou financeiro para a transferência de renda de maneira criminoso para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

§ 1º Conforme a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo (PFD/FT) a OABPrev-PR consolida os princípios e diretrizes sobre o combate à corrupção e lavagem de dinheiro com procedimentos e controles internos voltados a evitar ou coibir crimes desta natureza, de acordo com a legislação e regulamentação vigente e as melhores práticas do mercado.

§ 2º A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo (PFD/FT) da OABPrev-PR estabelece um conjunto de princípios aplicáveis aos colaboradores, bem como define o alcance das providências junto aos parceiros de negócios, clientes, mercado e órgãos públicos.

§ 3º Todos os funcionários devem ter o compromisso pelas regras que reforçam a conformidade dos negócios na Entidade, observando e seguindo os princípios estabelecidos neste Código.

CAPÍTULO III

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

ENTRE COLABORADORES

Art. 12 Na ambiência organizacional, as diferenças individuais devem ser respeitadas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Art. 13 O processo de comunicação interna deve ser valorizado de maneira que as informações relevantes ligadas aos processos, aos planos de benefícios e às decisões corporativas sejam disseminadas.

Art. 14 Os Colaboradores da entidade devem manter atualizados seus conhecimentos, visando o crescimento pessoal e profissional e o aperfeiçoamento de suas incumbências na Entidade.

Parágrafo único. O OABPrev-PR deve estimular o desenvolvimento profissional e avaliar o desempenho dos seus Colaboradores, com base no mérito real demonstrado.

ENTRE AS ÁREAS

Art. 15 Os Diretores, Conselheiros e Gerentes das áreas que compõem a estrutura do OABPrev-PR devem buscar construir uma visão integrada da organização, estimulando a cooperação, o respeito e o profissionalismo, visando alinhar esforços individuais e setoriais para o alcance dos objetivos e metas estratégicas da Entidade.

SEÇÃO III

COM OS INSTITUIDORES DOS PLANOS

Art. 16 O relacionamento entre o OABPrev-PR e seus Instituidores deve pautar-se pela lealdade, respeito, colaboração, consideração e parceria mútua.

Art. 17 O processo de comunicação entre o OABPrev-PR e seus Instituidores deve ser claro, preciso, transparente e tempestivo, de modo que as informações disponibilizadas permitam acompanhar as atividades e a performance da Entidade, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 18 É expressamente vedado o envolvimento da Entidade, ou seus meios e recursos, em qualquer campanha político/partidária, inclusive na de seus instituidores.

SEÇÃO IV

COM OS PARTICIPANTES DOS PLANOS

Art. 19 O compromisso com a satisfação dos Participantes dos Planos deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca de soluções aos seus interesses, com base na legalidade e em consonância com os objetivos do OABPrev-PR.

Art. 20 O relacionamento do OABPrev-PR e seus integrantes com os Participantes dos Planos deve pautar-se pela cooperação, honestidade, consideração e respeito, com demonstração de zelo por seus interesses e sua satisfação com os serviços prestados.

§ 1º Os Participantes devem ser atendidos com presteza, cortesia, eficiência e imparcialidade, oferecendo-se-lhes informações e respostas claras, precisas, transparentes e adequadas, nos prazos estipulados nas normas do OABPrev-PR e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, mesmo quando negativas.

§ 2º A OABPrev-PR deve evitar dar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse ou sentimento pessoal.



P A R A N Á

Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR

Art. 21 A comunicação entre o OABPrev-PR e seus Participantes deve ser clara, precisa, transparente e tempestiva, de modo que as informações disponibilizadas permitam aos Participantes a melhor tomada de decisão em relação aos Planos e Benefícios, preservando-se a segurança e o sigilo dessas informações.

Art. 22 As críticas e sugestões registradas pelos Participantes devem ser respondidas e utilizadas, no que couber, para a melhoria do atendimento e da qualidade do Plano de Benefícios oferecidos pelo OABPrev-PR.

SEÇÃO V

COM OS FORNECEDORES

Art. 23 A contratação de fornecedores de bens e serviços deve iniciar pela seleção de empresas cadastradas na Entidade, que tenham objeto social vinculado ao produto ou serviço a ser requisitado, sendo dirigido a no mínimo 03 (três) delas o pedido com todas as especificações desejadas, para que enviem, até determinado prazo, proposta contendo a descrição da oferta, o preço e condições de pagamento, os prazos de entrega e de garantia.

SEÇÃO VI

COM AS DEMAIS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Art. 24 As relações com outros Fundos de Pensão serão regidas pelo respeito e cooperação, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

SEÇÃO VII

COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 25 A OABPrev-PR em sua relação com os meios de comunicação e no conteúdo de campanhas de publicidade deve pautar-se pelo respeito à veracidade das informações, absoluta isenção quanto a competições de mercado e atendimento à política de comunicação da Entidade e de seus Instituidores, segundo parâmetros culturais e éticos da comunidade concernentes à dignidade humana.

SEÇÃO VIII

COM A SOCIEDADE EM GERAL

Art. 26 A OABPrev-PR deve exercer sua responsabilidade socioambiental participando de projetos de tal natureza, geração de empregos diretos e indiretos, defesa da valorização do ser humano e absoluto respeito à preservação do meio ambiente.

Art. 27 A OABPrev-PR deve estabelecer canais de comunicação com o meio externo de forma

Rua Candido Lopes, 146 – Centro – 5º andar – Curitiba-Pr – CEP 80020-060

Fax: (41) 3252-6928 -

E-mail: oabprevpr@oabprevpr.org.br - Site: www.oabprevpr.org.br

transparente, zelando por um padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

Art. 28 A Entidade deve adotar atitudes junto a todos com quem se relaciona no sentido da aplicação de princípios éticos em suas ações e estímulo à promoção de inclusão e responsabilidade socioambiental e cidadania.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR

Art. 29 Os Colaboradores, Conselheiros e Diretores da Entidade, Instituidores, Parceiros de Negócios e Prestadores de Serviços que transgredirem o presente Código de Ética e Conduta estarão sujeitos às sanções de caráter disciplinar.

Art. 30 De ofício ou em razão de denúncia fundamentada quanto à violação aos princípios instituídos por este Código, será instaurado processo disciplinar para apurar a conduta praticada e responsabilidade do agente, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Art. 31 O processo disciplinar será conduzido pelo Comitê Interno de Ética e Conduta, inclusive para apurações de denúncias e representações, cujo trâmite, competência e demais disposições de natureza processual e procedimental, serão previstos no Regimento do Comitê Interno de Ética e Conduta.

CAPÍTULO V

DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

Art. 32 As denúncias de violações deste Código deverão ser realizadas junto à Ouvidoria Geral da Ordem dos Advogados do Paraná.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As disposições deste Código de Ética e Conduta serão interpretadas, quando ocorrer dúvida quanto ao seu entendimento, pela decisão da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, as quais obrigarão as decisões em todos os processos em curso e posteriores, até a ocorrência de nova interpretação ou de nova disposição do Código, a respeito.

Art. 34 A OABPrev-PR tem o dever funcional de comunicar as autoridades competentes caso tome conhecimento de violações éticas que também configurem crimes, ilícitos e contravenções penais.



Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná – OABPrev-PR

Art. 35 Este Código de Ética e Conduta poderá ser revisado periodicamente, a fim de se adequar a novas normas legais, diretrizes de governança e melhores práticas de gestão.

Art. 36 A OABPrev-PR promoverá cursos e treinamentos para o fim de disseminar os princípios, valores e normas deste Código, bem como orientar os Colaboradores, Conselheiros e Diretores da Entidade, Instituidores, Parceiros de Negócios e Prestadores de Serviços acerca de seu cumprimento.

Art. 37 Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação, com aplicação imediata a todos os indicados nos Artigos 1º e 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2026